

## Re: Esclarecimento CONC 003/2026 - PMSB



**De** Secretaria Municipal de Planejamento <planejamento@taquari.rs.gov.br>

**Para** <dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br>

**Data** 17/03/2026 10:46

Orçamento\_PMSB.docx (~49 KB) Cronograma Físico-Financeiro\_PMSB.xlsx (~13 KB)

Segue resposta aos questionamentos:

- Tens como disponibilizar os arquivos editáveis do orçamento e cronograma físico-financeiro?

**Sim. Seguem em anexo os arquivos solicitados.**

- Quanto ao BDI adotado no edital, entendemos que cada empresa poderá ajustar sua proposta com sua respectiva composição de BDI relativa a realidade da empresa. Está correto nosso entendimento?

**Sim. O BDI apresentado na planilha do edital possui caráter referencial, utilizado para estimativa do valor da contratação.**

**Cada empresa poderá apresentar sua proposta com composição de BDI compatível com sua realidade operacional, desde que sejam mantidos os quantitativos e o escopo do objeto licitado. Ressalta-se ainda que a composição deverá ser devidamente informada na memória de cálculo da proposta, conforme previsto no item referente ao detalhamento do cálculo do orçamento.**

- No que se refere o QUADRO 1 – Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, entendemos que o Coordenador poderá ainda desempenhar outra função dentro da equipe, ou seja, ser indicado como coordenador geral e Engenheiro(a) - Sistemas de Água e Esgoto por exemplo. Está correto nosso entendimento?

**Quanto ao questionamento, esclarece-se que o edital estabelece a composição de equipe técnica mínima necessária para a adequada execução do objeto, indicando as funções e qualificações profissionais requeridas.**

**Assim, admite-se que um mesmo profissional possa ser indicado para mais de uma função na equipe técnica, desde que possua formação e experiência compatíveis com as atribuições correspondentes e que tal acumulação não comprometa a execução das atividades previstas, o cumprimento do cronograma contratual e a responsabilidade técnica exigida para cada área.**

**Ressalta-se que a composição de custos apresentada no orçamento da Administração tem caráter referencial para estimativa do valor da contratação, não configurando obrigatoriedade de correspondência direta entre cada item de custo e a estrutura interna de pessoal da empresa contratada.**

- Para comprovação de Capacidade Técnico-Profissional do coordenador, profissionais do CREA/CAU/CRBIO descritos no Quadro 1, Quanto aos critérios de qualificação técnica profissional e para equipe técnica mínima, conforme preconiza a lei de licitações, deverão ser apresentados para comprovação de experiência CAT com registro de atestado de atividade concluída, ou seja, a certidão expedida de acordo com os dados constantes da ART baixada, relativa à obra/serviço concluído, considerados os dados técnicos qualitativos e quantitativos declarados no atestado e demais documentos complementares. Está correto nosso entendimento?

**Não.**

**A apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado de atividade concluída é exigida obrigatoriamente apenas para o profissional indicado para a função de Coordenador Técnico, conforme previsto no edital. Obs: CREA ou CAU**

**Para os demais profissionais integrantes da equipe técnica mínima, exige-se a comprovação de experiência por meio de atestado técnico, comprovação de atuação profissional e titulação compatível com a área de atuação, conforme estabelecido no Quadro 1 – Requisitos Mínimos do Termo de Referência.**

- No que se refere ao QUADRO 1 – Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, entendemos que o profissional responsável pela função de Resíduos Sólidos poderá, além de engenheiro ser Biólogo ou Arquiteto, pois também possuem atribuições junto ao seu conselho de classe para a referida função. Está correto nosso entendimento?

**Quanto ao questionamento referente à possibilidade de indicação de profissional Biólogo ou Arquiteto para a função de responsável técnico na área de Resíduos Sólidos, esclarece-se que o edital estabelece a composição de equipe técnica mínima necessária para a adequada execução do objeto.**

**Nesse sentido, o Quadro 1 do Termo de Referência define como formação mínima para a função de responsável pela área de Resíduos Sólidos profissionais das áreas de Engenharia Civil, Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental ou Engenharia Química, considerando as atribuições técnicas relacionadas ao desenvolvimento de estudos, proposição de soluções e estruturação de sistemas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.**

**Destaca-se que o próprio Termo de Referência, em diversas etapas do trabalho prevê atividades que envolvem análise e proposição de soluções relacionadas à infraestrutura, tecnologias e operação dos sistemas de condicionamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, bem como a definição de diretrizes técnicas e programas associados à gestão do sistema.**

**Dessa forma, entende-se como indispensável a presença de profissional com formação em engenharia para atuação como responsável técnico nessa área, considerando as competências relacionadas ao dimensionamento de sistemas, avaliação de**

**soluções de engenharia e estruturação de infraestrutura associada aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.**

**Ressalta-se, contudo, que o edital estabelece uma equipe mínima, não havendo impedimento para que a empresa contratada componha sua equipe com outros profissionais, como Biólogos, Arquitetos ou especialistas de áreas correlatas, caso entenda pertinente para a execução das atividades previstas, desde que mantida a composição mínima exigida no Termo de Referência.**

- No que se refere o QUADRO 1 – Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, entendemos que o profissional responsável pela função de Drenagem Pluvial/Manejo de Águas Pluviais, além de engenheiro, poderá ser Geólogo ou Arquiteto, pois também possuem atribuições junto ao seu conselho de classe para a referida função. Está correto nosso entendimento?

**Quanto ao questionamento referente à possibilidade de indicação de profissional Geólogo ou Arquiteto para a função de responsável técnico pela área de Drenagem Pluvial/Manejo de Águas Pluviais, esclarece-se que se aplica o mesmo entendimento apresentado no questionamento anterior.**

**O Termo de Referência estabelece a composição de equipe técnica mínima necessária para a execução do objeto, prevendo profissional com formação em Engenharia para atuação nessa área, considerando as atividades relacionadas à análise, dimensionamento e proposição de soluções de infraestrutura e sistemas de drenagem.**

**Dessa forma, entende-se como indispensável a presença de profissional com formação em engenharia para atuação como responsável técnico nessa função.**

**Ressalta-se, contudo, que a empresa contratada poderá compor sua equipe com outros profissionais de áreas correlatas, como Geólogos ou Arquitetos, caso entenda pertinente para a execução das atividades previstas, desde que mantida a composição mínima exigida no Termo de Referência.**

- No que se refere o QUADRO 1 – Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, para a análise de viabilidade econômico-financeira de projetos, está sendo solicitado um Economista e um Contador. Porém estes estudos são realizados na maioria das vezes somente por Economistas, favor esclarecer porque deve ser apresentado dois profissionais similares ou se podemos apresentar dois economistas por exemplo. Caso negativo, esclarecer dentro do PMSB quais atribuições e funções são exclusivas do Contador.

**Quanto ao questionamento referente à exigência de profissional Economista e Contador para atuação nas atividades relacionadas à análise de viabilidade econômico-financeira dos sistemas de saneamento, esclarece-se que o Termo de Referência estabelece a composição de equipe técnica mínima necessária para a adequada execução do objeto.**

**A exigência desses profissionais decorre do entendimento técnico adotado pelo Município, com apoio da consultoria de engenharia da Caixa que auxiliou na estruturação do Termo de Referência, considerando a necessidade de avaliação abrangente da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento básico.**

**Nesse contexto, enquanto o Economista atua de forma mais direta na análise de viabilidade econômica, projeções de investimentos, modelagem de cenários e avaliação de alternativas de financiamento e sustentabilidade do sistema, o profissional da área de Ciências Contábeis contribui para a análise da estrutura de custos operacionais, organização e tratamento das informações contábeis e financeiras, bem como para a avaliação de impactos contábeis e do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços.**

**Destaca-se ainda a necessidade de organização, consolidação e análise de dados contábeis e financeiros que subsidiarão a modelagem econômico-financeira dos serviços de saneamento, atividade que demanda conhecimento técnico específico da área contábil, especialmente no que se refere à estruturação de custos, análise de demonstrações financeiras e apoio à avaliação da sustentabilidade financeira dos sistemas.**

**Ressalta-se ainda que o edital estabelece uma equipe mínima para execução do objeto, não havendo impedimento para que a empresa contratada componha sua equipe com outros profissionais de áreas correlatas, caso entenda necessário para o desenvolvimento dos estudos previstos.**

**Por fim, destaca-se que o profissional da área contábil se encontra previsto na planilha de custos utilizada para estimativa do valor da contratação, não configurando tal exigência qualquer restrição indevida à competitividade, mas sim a definição da estrutura técnica mínima considerada necessária para adequada execução dos serviços.**

Em 13/03/2026 08:22, dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br escreveu:

Prezados,

encaminhamos em anexo pedido de esclarecimento registrado no Portal de Compras Públicas em 12/03/2026, pela empresa GARDEN CONSULTORIA, PROJETOS E GESTÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.351.538/0001-90, referente à Concorrência Eletrônica nº 003/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para revisão do PMSB, para análise e resposta.

Ressaltamos que o Município dispõe do prazo de até 03 (três) dias úteis para resposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024.

Ficamos no aguardo.

Att.,

--

Atenciosamente,  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Município de Taquari  
51-3653-6267  
51-3653-6272